

Assinatura Mensal	Serviço	
	Manual	Automático
Na Rede Geral		
16 — Religação do aparelho que haja sido desligado por falta de pagamento .....	500,00	mensais
17 — Ligação de telefones públicos cada 5 (cinco) minutos ou fração .....	10,00	mensais
18 — Ligação entre Redes Locais ou para a Rede geral e vice-versa cada 5 (cinco) minutos ou fração .....	10,00	mensais

A presente tabela vigorará em caráter precário, até que o CONTEL promova o reexame da matéria, do que poderá resultar a ratificação ou modificação da mesma.

Brasília (DF), 25 de outubro de 1963. — *Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão* — Cel. Av. Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Talão nº 35.158 — 29-10-1963 — Cr\$ 4.488,00).

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

### PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º itens 1 e 2 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Nº 50 — Designar: Moaldo Fernando Dornhausen de Faria, Antônio Alves da Rocha Loures, Henrique Boschi, Joaz Campos Filgueiras, Myriam Guiomar Gomes Mesquita, Orlando Meireles Padilha, Orlando Valverde, Marcos Sadock de Sá, Antônio Santos Maciel Filho, Carlos Alberto Fabres Corrêa, José Lonam Hatherley, Luiz Fernando Nogueira Barros, José Queimino Batheriy, Luiz Demétrio Pereira, Fideles Pereira de Lima, Martiniano Cardoso de Matos, Everardo Portela Pinho e Sebastião Alfredo Subtil para, sob a coordenação do primeiro, constituir um Grupo Executivo, com a finalidade de realizar o levantamento da capacidade e das condições de funcionamento dos armazéns silos e frigoríficos, e avaliar as necessidades de armazenamento no Estado do Paraná, principalmente de gêneros alimentícios da safra de 1963 e 1964.

Art. 1º O Grupo terá prioridade para mobilizar os diversos Departamentos e Setores da SUNAB, ficando vinculado diretamente ao Departamento de Planejamento.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, o Grupo Executivo deverá apresentar o relatório dos seus trabalhos, um plano de implantação de novas unidades armazenadoras e uma previsão do armazenamento das safras no Estado do Paraná.

Art. 3º Conceder trinta (30) diárias a cada um dos componentes do Grupo Executivo, fixando em Cr\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros) para os seguintes profissionais:

Orlando Valverde;  
Moaldo Fernando Dornhausen de Faria;  
Antônio Alves da Rocha Loures;  
Henrique Boschi;

Myriam Guiomar Gomes Coelho Mesquita.  
e a quantia de Cr\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para os abaixo relacionados:

Luiz Fernando Nogueira Barros;  
Everardo Portela Pinho;  
Sebastião Alfredo Subtil, de acordo com o decreto nº 52.384-63, de 21 de agosto de 1963.

Art. 4º — Os componentes do grupo, para a realização dessa tarefa, ficam

autorizados a manter coordenação e entendimentos diretos com órgãos do Serviço Público Federal, estadual e municipal, bem assim com quaisquer entidades de economia mista ou particular. — *Benedicto Pio da Silva*, Superintendente.

## GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto número 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 52 — Designar, a partir de 3 de setembro do corrente ano, Waldina Farina Palmeira, Escrivã, nível 8-A, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria número 17, de 14 de agosto de 1963. — *Sylvio Piza Pedroza*, Dirigente.

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 53 — Dispensar, a partir de 3 de setembro do corrente ano, João Pedro Monteiro Leão de Aquino, Oficial de Administração, da NOVACAP, da função de Chefe do Grupo de Distribuição e Cadastro/B, neste Grupo, em Brasília, designado pela Portaria número 50, de 14 de agosto de 1963.

Nº 54 — Designar, a partir de 3 de setembro do corrente ano, João Pedro Monteiro Leão de Aquino, Oficial de Administração, da NOVACAP, para exercer a função de Chefe do Grupo de Contratos e Apuração de Irregularidades/B, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no D. O. de 21 de agosto de 1963.

Nº 55 — Designar a partir de 3 de setembro do corrente ano, Ronald Teixeira Palmeira, Desenhista, nível 12-A, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer a função de Chefe do Grupo de Distribuição e Cadastro/B, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no D. O. de 21 de agosto de 1963. — *Otto Eduardo Raulino*, Diretor-Executivo.

## PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 56 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Laís Peres Machado da função de Auxiliar de Administração, neste Grupo em Brasília, para a qual foi designada pela Portaria número 39, publicada no D. O. de 3 de setembro de 1963. — *Sylvio Piza Pedroza*, Dirigente.

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o item V, do artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 57 — Designar, a partir desta data, Laís Peres Machado, Escrivã, nível 10-B do Ministério da Guerra, para exercer a função de Chefe do Grupo de Contabilidade e Orçamentos (G.C.O.) do Setor Financeiro-Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14 de agosto de 1963, publicada no D. O. de 21 de agosto de 1963. — *Otto Eduardo Raulino*, Diretor-Executivo.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

### PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 638 — Exonerar, a pedido o Sr. Edvaldo Machado Boaventura, Técnico em Desenvolvimento Econômico nível 17-A, Código TC-503, en-

quadrado pelo Decreto nº 51.632, artigo 3º, de 19 de dezembro de 1962, lotado no Departamento de Industrialização, desta Superintendência, a partir de 26 de agosto de 1963. — *Francisco Oliveira*, Superintendente-Substituto.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe são deferidas pelo artigo 127, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 30 — Designar o doutor Celso Medeiros para exercer as funções de Diretor do Departamento de Administração do mesmo Conselho.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, letra "f" da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, resolve:

Nº 31 — I — Designar José Maranhão Lima, posto a disposição do C.A.D.E., para exercer a partir de 10 de outubro de 1963, a função de Contínuo da Secretaria do Conselho.  
II — Conceder-lhe, na forma do art. 121, Parágrafo único, do Decreto 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) prevista no Anexo nº I da Portaria nº 3 de 14 de outubro de 1963, correndo a despesa à conta do crédito especial autorizado pelo Art. 83, da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Nº 32 — I — Designar Raimundo Lira da Silva, posto a disposição do C.A.D.E., para exercer a partir de 10 de outubro de 1963, a função de Servente da Secretaria do Conselho.

II — Conceder-lhe, na forma do art. 121, Parágrafo único, do Decreto 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros) prevista no Anexo nº I da Portaria nº 3 de 14 de outubro de 1963, correndo a despesa à conta do crédito especial autorizado pelo Art. 83, da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962. — *Louival Fontes*, Presidente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto no art. 7º do Regimento do Serviço de Assistência a Menores,

aprovado pelo Decreto nº 42.510, de 26 de outubro de 1957, resolve:

Nº 291-B — Designar Nicodemus Rodrigues Neves, Almojarife, Nível 14, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para exercer a função gratificada, símbolo 1-R, de Delegado Regional do citado Serviço no Estado do Maranhão. — *Abelardo Jurema*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

#### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 2.041 — Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Raimundo Edmilson Gomes Fontenelle para exercer as

funções de Chefe do Núcleo da Secretaria-Geral da Marinha em Brasília. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

### PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º

Chave desligadora manual 69 KV .....	400.000,00	
Idem, com lâmina de terra	1.000.000,00	
Chaves fusíveis .....	1.200.000,00	
Equipamentos externos de 13,8 KV .....	8.000.000,00	
Painéis de controle, medição .....	2.500.000,00	
Equipamentos estáticos de regulação de tensão ...	4.000.000,00	
Estruturas externas .....	5.000.000,00	
Mão de obra, transporte local e materiais locais diversos .....	6.100.000,00	
Provisão para armazenagem .....	4.500.000,00	
Administração geral e projetos .....	5.300.000,00	
Eventuais .....	2.700.000,00	56.700.000,00

**Linha de Transmissão Santa Rita — Sapé — Extensão 30 KM**  
Cr\$

Terrenos, servidões, direitos .....	4.500.000,00	
Obras civis .....	3.600.000,00	
Estruturas de concreto ...	15.000.000,00	
Condutores e acessórios ...	15.750.000,00	
Fio terra, ligações à terra e ferragens .....	600.000,00	
Isoladores e ferragens ...	4.630.000,00	
Mão de obra, transporte local e materiais locais diversos .....	11.370.000,00	
Provisão para despesas de frete, seguro e armazenamento até aos almoxarifados .....	3.900.000,00	
Administração geral e projetos .....	6.600.000,00	
Eventuais .....	2.700.000,00	68.700.000,00

23) Linha de transmissão Patos a Teixeira e Desterro, inclusive estação abaixadora e transformadores.

**Linha de Transmissão Patos — Teixeira — Extensão 20 KM**  
Cr\$

Terrenos, servidões, direitos .....	3.000.000,00	
Obras civis .....	2.400.000,00	
Estruturas de concreto ...	10.000.000,00	
Condutores e acessórios ...	10.500.000,00	
Fio terra, ligações à terra e ferragens .....	400.000,00	
Isoladores e ferragens ...	3.120.000,00	
Mão de obra, transporte local e materiais locais diversos .....	7.520.000,00	
Provisão para despesas de frete, seguro e armazenamento até aos almoxarifados .....	2.600.000,00	
Administração geral e projetos .....	4.400.000,00	
Eventuais .....	1.800.000,00	45.800.000,00

- 7) Linhas de transmissão e estações abaixadoras do Sistema Cariri.
- 27) Construção de linha de transmissão de energia da CHESF, entre São João do Carri e Juazeiro inclusive subestação abaixadora e rede urbana.
- 28) Construção de linha de transmissão de energia da CHESF, entre Juazeirinho e Taperoa, inclusive subestação abaixadora e rede urbana.
- 30) Extensão de energia da CHESF para Soledade e Juazeirinho.

**Linha de Transmissão São João do Cariri — Juazeirinho — Extensão 40 KM**  
Cr\$

Terrenos, servidões, direitos .....	6.000.000,00	
Obras civis .....	4.800.000,00	
Estruturas de concreto ...	20.000.000,00	
Condutores e acessórios ...	21.000.000,00	
Fio terra, ligações à terra e ferragens .....	800.000,00	
Isoladores e ferragens ...	6.240.000,00	
Mão de obra, transporte local e materiais locais diversos .....	15.100.000,00	
Provisão para despesas de frete, seguro e armazenamento até aos almoxarifados .....	5.200.000,00	
Administração geral e projetos .....	8.800.000,00	
Eventuais .....	3.600.000,00	91.600.000,00

Brasília, em 14 de agosto de 1963. — Luiz Mario Borges Estrella, Chefe do Orçamento e Respondendo pela Chefia do Setor de Administração.

Aprovo o plano de aplicação da importância de Cr\$ 670.770.000,00 (seiscentos e setenta milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), conforme o processo nº 5.122-63, em base nos pareceres técnicos da Divisão de Águas e de acordo com a discriminação proposta pelo Setor de Orçamento desta Secretaria de Estado, observado o contido no Decreto nº 51.814 de 8 de março de 1963.

Brasília, em 14 de agosto de 1963. — Antonio Ferreira de Oliveira Britto, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia.

## TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ORGANIZADA DE ACORDO COM O ART. 98 DA LEI Nº 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

Relator: Dr. Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira.

Processos:

Nº 50.100-51 — Felix Monteiro Guimarães, Engenheiro, classe N, do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 7 de dezembro de 1950 pela Tesouraria-Geral do D.C.T., para construção de uma garage destinada ao abrigo dos veículos do Departamento dos Correios e Telégrafos em Mangunhos.

Nº 8.346-54 — Felix Monteiro Guimarães, Engenheiro, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr\$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 3 de maio de 1950 pela Tesouraria-Geral do D.C.T., para atender a despesas em instalações da sede da Diretoria Regional de Pernambuco.

Nº 8.345-54 — Felix Monteiro Guimarães, Engenheiro, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr\$ 5.281.718,50 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), que lhe foi entregue em 26 de setembro de 1950 pela Agência do Banco do Brasil no Estado da Guanabara, destinado ao custeio das obras da estação radiotransmissora a ser construída em Sarapuí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 8.331-54 — Felix Monteiro Guimarães, Engenheiro, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 4 de novembro de 1949 na Tesouraria-Geral do D.C.T., destinado ao prosseguimento da construção do prédio da Diretoria Regional de Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 8.344-54 — Felix Monteiro Guimarães, Engenheiro, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo suprimento de Cr\$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 23 de fevereiro de 1950, na Tesouraria-Geral do D.C.T., para atender às despesas com as obras de construção de prédio destinado à Diretoria Regional de Pernambuco.

## CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe da Seção do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 2 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Conselho, a seguir enumerado:

Referência I

Cargo — Nome

Economista, 17-A — Felipe Thomaz de Miranda Filho.

Em 16 de setembro de 1963. — Olga Accioly Coutinho, Chefe da S.P.

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe da Seção do Pessoal do Conselho Nacional de Economia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 29 de setembro de 1963, os funcionários do Quadro Permanente deste Conselho, a seguir enumerados:

Referência I

Cargo — Nome

Oficial de Administração, 16-C — Maria Augusta Wanick.

Engenheiro Agrônomo, 17-A — Moyses Rozental.

Em 30 de setembro de 1963. — Olga Accioly Coutinho, Chefe da S.P.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 245 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

Inclui na estrutura da Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração o Serviço de Direitos e Deveres e dá outras providências. O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluído na Divisão do Pessoal do Departamento de Ad-

ministração da Secretaria Geral de Administração o Serviço de Direitos e Deveres.

Art. 2º Compete ao Serviço de Direitos e Deveres:

I — Orientar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Prefeitura;

II — Emitir pareceres sobre assuntos de pessoal;

III — Opinar sobre recursos em matéria disciplinar;

IV — Examinar os casos a ele submetidos, de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço,

desvio de função e fazer recomendações;

V — Apurar, uma vez solicitado, a responsabilidade dos servidores pelo descumprimento dos dispositivos legais ou regulamentos relativos à jornada de trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

**DECRETO Nº 246 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1963**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5.719-63, que apurou terem sido omitidos da relação geral decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na relação do Serviço de Limpeza Pública anexa ao Decreto nº 210, de 28 de setembro de 1962, como servidores diaristas na função de Trabalhador Referência I, Cícero Ferreira Leite e Raimundo Amaro Neto, cujos nomes foram omitidos na publicação de 2 de outubro de 1962.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

**DECRETO Nº 247 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1963**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Divisão de Vigilância, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA**

**TÍTULO I**

*Dos deveres e atribuições*

**CAPÍTULO I**

*Dos deveres*

Art. 1º São deveres do pessoal lotado na Divisão de Vigilância, além dos estabelecidos nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, os seguintes:

I — atender prontamente as convocações para serviços extraordinários ou especiais;

II — prestar ao público toda a assistência de que necessitar, orientando-o e fornecendo-lhe as informações pedidas;

III — cooperar com as autoridades municipais no exercício de suas funções e, especialmente, com os encarregados da fiscalização de rendas, de saúde pública e de posturas;

IV — zelar pela fiel observância da Constituição, Federais, leis, decretos, regulamentos e, especialmente, do Código Florestal, do Código de Caça e Pesca do Código de Obras do Código Tributário e das posturas municipais;

V — prestar continência, quando uniformizados, aos seus superiores e aos oficiais das Forças Armadas;

VI — cooperar com o Departamento Federal de Segurança Pública na manutenção da ordem pública.

**CAPÍTULO II**

*Das Atribuições*

Art. 2º Ao Diretor da Divisão de Vigilância, além das atribuições que lhe são deferidas no Regimento In-

terno da Superintendência Geral de Segurança e Interior, compete:

a) comandar a Guarda de Vigilância, dirigindo, orientando e fiscalizando suas atividades;

b) expedir ordens de serviço, dentro de sua competência;

c) submeter, mensalmente, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, o plano de trabalho da Divisão;

d) apresentar, mensalmente, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, o relatório das atividades da Divisão;

e) propor, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, as transferências e remoções do pessoal, bem como a designação para as chefias dos Postos e Subpostos de Vigilância;

f) encaminhar, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, os autos de apuração de infração disciplinar, cuja aplicação de pena disciplinar fuja à sua competência;

g) solicitar, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, a requisição do material necessário à Divisão;

h) submeter, trimestralmente, ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, o plano de aplicação do material necessário à Divisão;

i) receber e executar ou, se for o caso, determinar a execução das ordens emanadas do Diretor do Departamento de Segurança Pública;

j) aplicar, na forma deste Regulamento, as penas disciplinares de repressão e suspensão até 5 (cinco) dias.

Art. 3º Aos Chefes dos Contingentes, além das atribuições que lhe são deferidas no Regimento Interno da Superintendência Geral de Segurança e Interior, compete:

a) comandar o respectivo Contingente, dirigindo, orientando e fiscalizando suas atividades, de acordo com a legislação em vigor e instruções ou ordens que receber do Diretor da Divisão de Vigilância;

b) encaminhar, à Divisão de Vigilância, as folhas de frequência;

c) encaminhar, ao Diretor da Divisão de Vigilância, as denúncias ou partes de irregularidades praticadas por seus subordinados;

d) aprovar a escala de serviço de seu Contingente;

e) atribuir a qualquer posto de Vigilância, em caráter preário, por necessidade de serviço, as atribuições e encargos de outro Posto.

Parágrafo único. Compete, sucessivamente, ao Chefe do Contingente Urbano e ao Chefe do Contingente Rural substituir o Diretor de Vigilância em suas faltas e impedimentos, até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Aos Chefes dos Postos de Vigilância e Pelotões compete:

a) comandar o seu respectivo Posto de Vigilância, dirigindo, orientando e fiscalizando suas atividades, de acordo com a legislação em vigor e instruções ou ordens que receber do Chefe do Contingente e do Diretor da Divisão de Vigilância;

b) encaminhar, ao Contingente, as folhas de frequência;

c) encaminhar, ao Chefe do Contingente, as denúncias ou partes de irregularidades praticadas por seus subordinados;

d) elaborar a escala de serviço do pessoal lotado no seu Posto;

e) inspecionar e fiscalizar os serviços a cargo de seu Posto;

f) encaminhar ao Contingente os autos de infrações e apreensões e as intimações que lavrar;

g) ministrar, aos seus subordinados, aulas práticas e teóricas de policiamento.

Art. 5º São atribuições dos Inspectores, quando não estiverem no exercício da função de chefe do Posto de Vigilância ou Pelotão:

a) dirigir os plantões na sede da guarda de Vigilância;

b) dirigir, por designação superior, serviços extraordinários, policiamentos especiais, sindicâncias ou investigações;

c) ministrar, por designação superior, aulas práticas e teóricas sobre policiamento;

d) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 6º São atribuições dos Sub-Inspectores:

a) auxiliar os Inspectores;

b) organizar e dirigir os trabalhos burocráticos dos Postos de Vigilância;

c) fiscalizar e orientar os serviços de policiamento;

d) chefiar os plantões das sedes dos Postos de Vigilância;

e) dirigir, por designação superior, serviços extraordinários, policiamentos especiais, sindicâncias e investigações;

f) organizar e fazer cumprir a escala de serviço dos Postos e Pelotões.

Art. 7º São atribuições dos Fiscais:

a) fiscalizar, em rondas permanentes, o serviço dos guardas, rubricando suas cadernetas;

b) comunicar aos seus superiores as faltas cometidas pelos guardas;

c) controlar o uso do armamento, munição e equipamento;

d) encaminhar, ao Distrito Policial, mais próximo, aquele que for encontrado em flagrante delito;

e) comunicar, aos seus superiores ou ao Distrito Policial, quaisquer irregularidades que notar.

Art. 8º São atribuições dos guardas:

a) responder à revista, à hora marcada;

b) receber e cumprir fielmente as instruções que lhe forem dadas por seus superiores;

c) percorrer, permanentemente, a sua zona de ronda e não abandoná-la senão em caso de força maior;

d) prender e conduzir ao Distrito Policial aquele que for encontrado em flagrante delito;

e) acudir, prontamente, qualquer pedido de socorro e tomar as providências necessárias;

f) comunicar, aos seus superiores ou ao Distrito Policial, quaisquer irregularidades que notar;

g) comunicar ao Corpo de Bombeiros os casos de incêndio e tomar as providências urgentes que se fizerem necessárias;

h) comunicar ao Pronto Socorro os casos de acidentes em via pública e tomar as providências urgentes que se fizerem necessárias;

i) prestar ao público toda assistência de que necessitar;

j) usar do seu armamento ou de violência somente em legítima defesa própria ou de outrem.

**TÍTULO II**

*Do Pessoal*

**CAPÍTULO I**

*Da Lotação do Pessoal*

Art. 9º O Contingente Urbano será composto de dois pelotões de policiamento, dois pelotões especiais e do pessoal burocrático.

§ 1º Cada Pelotão de Policiamento será chefiado por um Inspetor ou Subinspetor e terá o seguinte pessoal:

- um Subinspetor;
- quatro fiscais;
- quarenta guardas.

§ 2º Cada Pelotão Especial de Choque será chefiado por um Inspetor e terá o seguinte pessoal:

- um Subinspetor;
- três fiscais;
- trinta guardas.

§ 3º Aos pelotões de policiamento competem fazer a vigilância rotineira mediante escalas de serviço.

# Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

**DIVULGAÇÃO Nº 827**

**Preço: Cr\$ 70,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

§ 4º Aos pelotões especiais de choque competem fazer serviços extraordinários e o plantão permanente da sede da guarda.

Art. 10. O Contingente Rural será composto de seis postos de vigilância, distribuídos em cada uma das cidades-satélites:

§ 1º Cada Posto de Vigilância será chegado por um Inspetor ou 510 Inspetor e terá o seguinte pessoal:

- um Subinspetor;
- um a três fiscais;
- dez a trinta e cinco guardas.

§ 2º Poderão ser criados, pelo Diretor do Departamento de Segurança Pública, tantos Subpostos quantos se fizerem necessários.

§ 3º Cada Subposto de Vigilância será chegado por um Fiscal e terá de três a dez guardas.

Art. 11. Compete ao Diretor do Departamento de Segurança designar os chefes dos Postos de Vigilância e dos Pelotões.

Art. 12. A lotação do pessoal da guarda de Vigilância nos diversos Postos e Pelotões será feita pelo Diretor do Departamento de Segurança Pública, mediante proposta do Diretor da Divisão de Vigilância.

## CAPÍTULO II

### Das Remoções

Art. 13. As remoções serão procedidas pelo Diretor do Departamento de Segurança Pública e poderão ser feitas no interesse do serviço ou do servidor.

Art. 14. As remoções no interesse do servidor serão solicitadas em requerimento assinado pelos dois superiores interessados e serão feitas mediante permuta, desde que não haja inconveniência para o serviço.

Art. 15. As remoções no interesse do serviço serão propostas pelo Diretor de Divisão de Vigilância, acompanhadas de justificativa.

Art. 16. A lotação do pessoal e a remoção de qualquer servidor serão, sempre que possível e desde que não haja inconveniência para o serviço, feitas no sentido de facilitar a remoção do servidor entre sua residência e o local de serviço.

## TÍTULO III

### Da Disciplina

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 17. Infração disciplinar é a ação ou omissão contrária ao dever policial ou funcional, neste Regulamento definida.

§ 1º A infração disciplinar é consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição regulamentar.

§ 2º A infração disciplinar é tentada, quando, iniciada a execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 3º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração disciplinar consumada, diminuída da metade.

Art. 18. A infração disciplinar é dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Art. 19. A infração disciplinar é culposa quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos, pune-se a infração culposa com a pena correspondente à infração dolosa, diminuída da metade.

Art. 20. A ignorância ou a errada compreensão da Lei não excluem de pena.

Art. 21. Se a infração é cometida sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifesta-

mente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 22. Não há infração quando o agente pratica o fato em legítima defesa, ou em estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular do direito.

## CAPÍTULO II

### Das Penas Disciplinares

Art. 23. São penas disciplinares:

- I — Repreensão;
- II — Multa;
- III — Suspensão;
- IV — Destituição de função;
- V — Demissão;
- VI — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 24. Compete ao Prefeito do Distrito Federal a aplicação das penas de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. As penas a que se refere este artigo serão aplicadas na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos.

Art. 25. Compete ao Superintendente Geral de Segurança e Interior a aplicação de pena de suspensão por mais de trinta dias.

Art. 26. Compete ao Diretor do Departamento de Segurança Pública a aplicação da pena até 30 dias.

Art. 27. Compete ao Diretor da Divisão de Vigilância a aplicação das penas de repreensão e suspensão até 5 dias.

Art. 28. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor, neste caso obrigado a permanecer em serviço.

## CAPÍTULO III

### Da Aplicação da Pena Disciplinar

Art. 29. Compete à autoridade, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau de culpa, os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração:

- I — determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente;
- II — fixar, dentro dos limites regulamentares a quantidade de pena aplicável.

Art. 30. São circunstâncias que sempre agravam a pena:

- I — a reincidência, genérica ou específica;
- II — ter o agente cometido a infração para facilitar ou assegurar a execução, impunidade ou vantagem de crime ou de outra infração;
- III — a embriaguez voluntária;
- IV — ter o agente cometido a infração com abuso de autoridade ou violação de dever inerente a cargo;
- V — ter o agente cometido a infração contra criança, velho, enfermo ou superior hierárquico.

Art. 31. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I — ter o agente cometido a infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- II — ter o agente procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as conseqüências da infração;
- III — a ignorância ou errada compreensão da lei, quando exentáveis.

## CAPÍTULO IV

### Da Apuração da Infração

Art. 32. A autoridade que tiver ciência do ato ou omissão que constitui infração disciplinar é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º Se, da apuração da infração, fica constatado que a aplicação da pena foge à competência da autoridade que determinou sua apuração,

os autos deverão ser remetidos à autoridade competente para o julgamento.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade que deverá proferir a decisão poderá determinar a repetição das provas, o depoimento de novas testemunhas ou diligências.

Art. 33. Os autos de apuração de infração disciplinar constarão, obrigatoriamente de:

- I — denúncia ou parte;
- II — depoimento de testemunhas, se as houver;
- III — defesa, por escrito, do acusado;
- IV — decisão da autoridade competente.

Art. 34. A decisão será proferida em Portaria, que mencionará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I — o nome, cargo ou função do agente;
- II — a descrição sintética da infração cometida, bem como das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III — a classificação da infração;
- IV — a pena imposta.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada em boletim interno do Departamento.

Art. 35. A aplicação de penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade será precedida de processo administrativo, na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos.

## CAPÍTULO V

### Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 36. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser decidido pela autoridade competente no prazo, impreterivelmente, de 30 dias.

Art. 37. Caberá recurso:

- I — do deferimento do pedido de reconsideração;
- II — das decisões dos recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e, sucessivamente, em escadas ascendente às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o recorrente.

Art. 38. O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo; o que for provido retroagirá aos efeitos à data da decisão impugnada.

## CAPÍTULO VI

### Das Infrações Disciplinares

Art. 39. São infrações disciplinares puníveis com a pena de repreensão:

- I — chegar atrasado, sem motivo justo, a qualquer serviço para o qual tenha sido escalado;
- II — deixar de comunicar mudança de residência;
- III — conduzir, quando fardado e sem autorização superior, quaisquer objetos de grande volume;
- IV — usar fardamento sujo ou deixar de raspar a barba ou aparar o cabelo;
- V — usar o fardamento incompleto, alterado ou desabotoado;
- VI — manter com subordinado palestra, no horário de serviço;
- VII — palestrar, durante o serviço com colegas ou estranhos;
- VIII — dirigir-se a autoridades superiores, sem autorização do chefe imediato.

Parágrafo único. A pena de repreensão será aplicada verbalmente, en-

tre seus pares, ou por escrito e publicada em boletim.

Art. 40. São infrações disciplinares puníveis com a pena de suspensão de 1 a 5 dias:

- I — ausentar-se ou abandonar o serviço para o qual tenha sido escalado, sem motivo justo;
- II — deixar de cumprir as ordens de seus superiores ou deixar de fazer o serviço para o qual tenha sido designado;
- III — deixar de comunicar ocorrência policial ou irregularidade de que tenha ciência;
- IV — conversar em voz alta ou fazer ruído que perturbe o sossego público, em locais públicos;
- V — encarregar outrem o serviço que lhe compete, salvo por motivo de força maior;
- VI — deixar de prestar continência, na forma deste Regulamento;
- VII — faltar ao serviço sem justa causa ou sem aviso prévio.
- VIII — deitar-se, encostar-se ou dormir, quando em serviço;
- IX — não zelar pela conservação do material ou armamento que lhe for confiado;
- X — rubricar cadernetas fóra do posto de renda ou serviço;
- XI — fumar em serviço externo;
- XII — permutar o serviço, sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado;
- XIII — reincidir em qualquer das infrações disciplinares dispostas no art. 39 deste Regulamento.

Art. 41. São infrações disciplinares puníveis com a pena de suspensão de 5 a 20 dias:

- I — apresentar, sem fundamento, qualquer denúncia, queixa, parte ou representação;
- II — comparecer fardado à qualquer manifestação de caráter político ou religioso que contrarie a ordem pública ou os bons costumes;
- III — deixar de entregar ao superior os objetos que encontrar em via pública;
- IV — demonstrar negligência em serviço;
- V — exercer atividades comerciais ou financeiras no interior da repartição;
- VI — desrespeitar qualquer autoridade, ofendendo-a ou tratando-a sem urbanidade devida;
- VII — simular moléstia própria ou em pessoa da família, luto ou gala, com a intenção de esquivar-se de suas obrigações ou deveres;
- VIII — dificultar ao subordinado a apresentação de queixa, denúncia, parte ou representação;
- IX — usar ou retirar, sem autorização superior, armamento ou material de serviço.

Art. 42. São infrações disciplinares puníveis com a pena de suspensão de 10 a 30 dias:

- I — agredir ou provocar superiores, colega ou subordinado, com palavras, gestos ou ações;
- II — divulgar falsas notícias, que possam produzir pânico, tumulto ou prejudicar a ordem pública;
- III — exercer qualquer outra função ou emprego;
- IV — promover qualquer manifestação de caráter coletivo no recinto da repartição;
- V — fazer uso de entorpecentes;
- VI — usar do armamento, senão em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII — usar de violência ou ameaça, senão em legítima defesa ou para assegurar prisão em flagrante;
- VIII — frequentar, quando fardado, bares, casas de jogo, casas de tolerância, ou casas de danças;
- IX — embriagar-se ou concorrer para que alguém se embriague;
- X — introduzir ou guardar bebidas alcoólicas ou entorpecentes no recinto da repartição;
- XI — recusar-se a cumprir ordem de serviço de autoridade competente;

XII — representar a corporação ou qualquer órgão público, sem estar devidamente autorizado;

XIII — relaxar prisão, sob qualquer pretexto, sem autorização de autoridade competente;

XIV — retirar sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da repartição;

XV — fornecer ou publicar dados ou informações, embora não reservadas, sem autorização da autoridade competente.

Art. 43. São infrações disciplinares puníveis com a pena de suspensão de 30 a 90 dias:

I — valer-se do cargo para ameaçar, agredir ou ofender alguém;

II — deixar de punir ou denunciar à autoridade competente o infrator de disciplinas;

III — falsificar, no todo ou em parte, qualquer documento público ou particular, ou alterar-lhes o conteúdo;

IV — fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado;

V — publicar, divulgar ou concorrer para a publicação ou divulgação de fatos que possam contribuir para o desprestígio da corporação ou de qualquer outro órgão público;

VI — utilizar-se de anonimato para qualquer fim;

VII — usar a manto particular, sem permissão da autoridade competente;

VIII — tomar parte ou permitir jogos proibidos no interior da repartição.

Parágrafo único. O processo administrativo procederá à aplicação das penas cominadas no presente artigo, na forma dos Estatutos dos Funcionários Públicos da União.

Art. 44. A pena de demissão se aplica nos casos previstos no artigo 207 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, na forma estabelecida.

Art. 45. Se a infração disciplinar constituir crime ou contravenção penal, a autoridade que determinar a apuração administrativa providenciará também a instauração de inquérito policial.

Art. 46. A aplicação de pena disciplinar não prejudicará a ação judicial, criminal ou civil, a que estiver sujeito o agente.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 47. Reger-se-á por este Regulamento todo o pessoal lotado na Divisão de Vigilância, inclusive os servidores burocráticos ou requisitados.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados mediante a aplicação dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União e da legislação em vigor, no que for em aplicáveis.

Art. 49. No caso do artigo anterior, compete ao Diretor do Departamento de Segurança Pública decidir, cabendo recurso de sua decisão, sucessivamente, ao Superintendente Geral de Segurança e Interior e ao Prefeito do Distrito Federal.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.321

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Alfredo Obliziner para exercer a função de Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação, símbolo FC-9, do Serviço de Relações Públicas do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 1º de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.322

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Enildo Cuevas Donado da função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral de Educação e Cultura, a partir de 11 de outubro de 1963. — Brasília, em 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.323

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Ernani Rodrigues para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral de Educação e Cultura. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.324

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Prefeitura do Distrito Federal, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a cobrar nesse Estado, no período compreendido entre 28 de outubro de 1963 e 28 de fevereiro de 1964, o imposto territorial urbano dos exercícios de 1961, 1962 e 1963 devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pela Divisão de Renda Imobiliária. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.325

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Prefeitura do Distrito Federal, em São Paulo, Estado de São Paulo, a cobrar nesse Estado, no período compreendido entre 28 de outubro de 1963 e 28 de fevereiro de 1964, o imposto territorial urbano dos exercícios de 1961, 1962 e 1963 devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pela Divisão de Renda Imobiliária. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.326

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Prefeitura do Distrito Federal em Goiânia, Estado de Goiás, a cobrar nesse Estado, no período compreendido entre 28 de outubro de 1963 e 28 de fevereiro de 1964, o imposto territorial urbano dos exercícios de 1961, 1962 e 1963 devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pela Divisão de Renda Imobiliária. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.327

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Prefeitura do Distrito Federal, em Anápolis, Estado de Goiás, a cobrar nesse Estado, no período compreendido entre 28 de outubro de 1963 e 28 de fevereiro de 1964, o imposto territorial urbano dos exercícios de 1961, 1962 e 1963 devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pela Divisão de Renda Imobiliária. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.328

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Prefeitura do Distrito Federal no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a cobrar nesse Estado, no período compreendido entre 28 de outubro de 1963 e 28 de fevereiro de 1964, o imposto territorial urbano dos exercícios de 1961, 1962 e 1963 devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pela Divisão de Renda Imobiliária. — Brasília, 21 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.329

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º, alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Eudes Coutinho de Abreu para exercer a função, em comissão, de Diretor da Divisão de Vigilância, símbolo FC-3, da Su-

perintendência-Geral de Segurança e Interior.

Brasília, 23 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.330

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alínea b, do Decreto 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar o médico Elias Racy Aidar para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de Saúde da Sub-Prefeitura do Gama, símbolo FC-7, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência-Geral de Segurança e Interior.

Brasília, 23 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.333

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Contratar, no corrente exercício, Almir Carlos de Oliveira na função técnica especializada de Piloto Avião, de conformidade com o disposto no art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e cuja remuneração, no valor mensal de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), lhe será paga por conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.05, do Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de agosto de 1963.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere os arts. 1º e 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 32 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 20% (vinte por cento) aos Farmacêuticos Jorge Weissmann e Severino Coêlho de Matos, todos servidores desta Prefeitura.

Nº 40 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 20% (vinte por cento) aos Dentistas Marco Antonio Tibery Costa e Solon Magalhães Vianna, todos servidores desta Prefeitura. — Roberto Parente Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

Divisão de Comunicações e Arquivo

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 13.888-63 — Interessado: Francisco Ferreira França — Assunto: Revisão da Prova de Dactilografia. — Despacho: Indeferido, de acordo com as informações de ciência ao interessado e arquivado.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA.

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal